



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG”.

A Câmara municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos do Município de Jesuânia o percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com base no INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) deste período, a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 02 de abril de 2018.

Alessandro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal